



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagem e de ajuda de custo no âmbito da Administração Direta do município de Pouso Alto, para o exercício de 2026, com base no disposto do artigo 60 da Lei Municipal nº 659, de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alto, como na Lei Ordinária nº. 284, de 02 de julho de 2009 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO, no uso de suas atribuições legais, artigo 36, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município c.c. o que dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº 659, de 1992, o Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alto, bem como na Lei Ordinária nº 284, de 02 de julho de 2009 que Institui forma de despesas pelo regime de adiantamento.

CONSIDERANDO que o artigo 60 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê que o servidor público municipal que se afasta do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e locomoção;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Orgânica do Município define que cabe ao Prefeito expedir decreto regulamentando o regime de adiantamento e disciplinando especialmente a forma e a tramitação das requisições de adiantamento, as normas complementares relativas à aplicação dos adiantamentos e os procedimentos de prestação de contas;

CONSIDERANDO na necessidade de regulamentação de valores e outros requisitos para a correta aplicabilidade do sistema de concessão de diárias de viagem e de ajuda de custo no âmbito da Administração Direta;

CONSIDERANDO que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender às necessidades dos agentes políticos, servidores municipais, conselheiros tutelares e membros dos conselhos de políticas públicas no cumprimento de serviços de interesses do Município realizados em outras cidades;

CONSIDERANDO a variação da URM – Unidade de Referência do Município atualizada para o exercício 2025 no valor de R\$ 629,52 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e a divulgação do INPC/IBGE acumulado até novembro/2025, que apresenta uma variação de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento); e;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que coube;

DECRETA

**TÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito Municipal, os Servidores Públicos da Administração Direta, os Agentes Políticos, os Conselheiros Tutelares e os Membros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Conselhos de Políticas Públicas a que a lei confere direito à diária de custo, que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, para outros pontos do território nacional, farão jus a percepção de diária de viagem, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento aos termos deste decreto:

I – Viagem: deslocamento do servidor ou agente político em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro Município desta unidade federativa; ou outra da União;

II – Duração da viagem: tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada ao Município de Pouso Alto;

III – Diária: auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação e combustível quando em carro particular, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite, observando o disposto no artigo 9º, § 1º ao § 5º, deste Decreto;

IV – Ressarcimento:

a) quando o traslado for realizado por meio de transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo: restituições de despesas extras realizadas com transporte urbano e táxi dentro da localidade destinada ao cumprimento da missão delegada, mediante apresentação de tickets e/ou comprovante fiscal que comprovem a utilização do serviço, durante o período de cumprimento da missão delegada;

b) quando traslado for realizado em veículo oficial: restituição de despesas, mediante apresentação de comprovante fiscal, apuradas com o consumo de combustível (gasolina comum, álcool e diesel) utilizado para a realização da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder o valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina comum para cada 09 (nove) quilômetros rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 07 (sete) quilômetros rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 05 (cinco) quilômetros rodados, observados as distâncias oficiais;

c) quando o traslado for realizado em veículo oficial: restituição de despesas extras, mediante apresentação de comprovante fiscal, relativamente ocasionadas pela necessidade de reabastecimento de combustível (gasolina comum, álcool e diesel) do veículo oficial, durante o período, durante o período de cumprimento da missão delegada, respeitando o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder o valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina comum para cada 09 (nove) quilômetros rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 07 (sete) quilômetros rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 05 (seis) quilômetros rodados, observados as distâncias oficiais.

Art. 2º - Além das despesas previstas nas alíneas “a, b e c” do inciso IV do artigo anterior, são reembolsáveis as despesas abaixo descritas, mediante apresentação dos devidos comprovantes solicitação em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos quais devem constar nome, endereço e CNPJ do emitente:

a) comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

b) despesas decorrentes de pagamento de pedágios nas estradas e rodovias;

c) pequenos serviços de reparos emergenciais e troca de peças do veículo oficial utilizado na viagem, quando absolutamente necessário ao prosseguimento da viagem ou retorno à sede do Município, e dentro do limite do valor do adiantamento concedido.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Para solicitação e autorização para concessão de diária de viagem e de ajuda de custo fica estabelecido que a unidade interessada emite a Solicitação de Diária de Viagem, conforme o Anexo III, em 02 (duas) vias, devendo ser autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe Imediato do setor pelo qual se realizará a viagem, seguindo a documentação para devida contabilização e pagamento pelos setores competentes.

Art. 4º Salvo nos casos extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e a emissão de cheque, realização do depósito ou transferência bancária será de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º Quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo, deverá a unidade solicitante proceder a cotação de preço da passagem e reserva, sempre buscando atender o princípio da economicidade e eficiência, informando com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a realização de viagem, salvo em casos extraordinários, no próprio formulário de solicitação de diária de viagem, o valor da passagem, visando o efetivo pagamento ou disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário, por parte da Diretoria de Contabilidade.

TÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM E COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º O servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno, deverá anexar ao Relatório de Viagem, definido no ANEXO IV, os comprovantes de despesas pertinentes, bem como aquelas reembolsáveis para devida restituição ou para devido arquivamento do expediente após aprovação, quando não houver despesas passíveis de reembolso.

Art. 7º A concessão de novas diárias estará sujeita ao cumprimento da exigência constante no artigo anterior.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 8º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município destinando-se a indenizar despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida de da chegada neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. Quando o afastamento durar menos de 06 (seis) horas não será devida diária de viagem, apenas para aqueles que estiverem em carro particular na proporção citada no artigo 1º, V, b, deste Decreto.

§ 2º. No deslocamento superior a 06 (seis) horas, mas que não exija pernoite fora do Município, o agente político, servidor ou conselheiro receberá uma ajuda de custo para alimentação, observadas as mesmas regras de concessão de diárias, no que for aplicável.

§ 3º. O valor da ajuda de custo citada no parágrafo anterior será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino.

§ 4º. Será paga a mesma ajuda de custo quando o interessado deva pernoitar no destino, mas tenha pousada e/ou alimentação gratuitas e custeadas diretamente pelo Município, Estado ou União.

§ 5º. Não será devida ajuda de custo quando a Prefeitura custear diretamente a despesa de alimentação do agente político ou servidor.

Art. 10 As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, em única parcela, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 11 Os valores atribuídos às diárias de viagem previstas nos artigos 14, 21 e seu parágrafo único e 28 da Lei Ordinária nº 284, de 02 de julho de 2009, inclusive aqueles pertinentes aos servidores públicos que participarão de cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Para o caso específico dos motoristas que estiver efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, especificamente de responsabilidade do Órgão Municipal de Saúde, bem como dos demais servidores e conselheiros tutelares que se encontrarem em atividades administrativas e rotineiras do serviço público, os valores são os dispostos no Anexo II deste Decreto.

§ 2º. No caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de paciente fora do domicílio, especificamente de responsabilidade do Órgão Municipal de Saúde, a critério do Assessor Municipal de Saúde e sob sua inteira responsabilidade, poderá ocorrer adiantamento de diárias por estimativa mensal, objetivando o atendimento dos casos comprovadamente de urgência, desde que com apresentação de planilha conforme modelo previsto no Anexo V deste Decreto.

§ 3º. Em consonância com o disposto no § 2º deste artigo, a apresentação dos relatórios de viagem e os comprovantes de despesas deverão, obrigatoriamente, ser exibidos no terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 4º. Considerando o ordenamento de valores de diárias de viagem previsto no Anexo II deste Decreto, fica estabelecido que o servidor em cumprimento de missão em cidade cuja distância percorrida for superior à distância para a Capital do Estado referida cidade, fará jus a percepção diária no valor atribuído para as Capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 5º. Quando houver pagamento de diária para participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, o favorecido deverá apresentar o respectivo certificado ou comprovante de participação.

Art. 12 Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fará jus a diária de viagem.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor dispuser apenas de alojamento gratuito, fará jus a 30% (trinta por cento) das diárias, ou por dia de afastamento, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 13 As diárias de que trata este Decreto somente serão concedidas quando autorizadas pelo dirigente do órgão que estiver subordinado ao servidor, conforme disposto no Art. 3º deste Decreto, em formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I – o nome, cargo ou função do proponente;

II – o nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;

III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;

V – o período provável do afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – a autorização de pagamento por pessoa competente em conformidade com o disposto no artigo 3º deste Decreto.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Para a prestação de contas deverá ser utilizado o ANEXO V, que deve ser acompanhado de todos os Mapas de Viagem, nos termos do ANEXO IV, realizado no período.

Art. 15 O agente político e o servidor poderão manter em aberto, no máximo, duas diárias.

Art. 16 Os recursos utilizados a menos deverão ser restituídos em conta própria a ser informada pelo Órgão Responsável.

Art. 17 Os recursos utilizados a maior só serão restituídos se proveniente de reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas (combustível, pernoite, pedágio, táxi).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 18 A proposta de diárias aos sábados, domingos e feriados deverá ser expressamente justificada estando a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 19 Quando for autorizada a prorrogação de prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 20 As diárias recebidas em excesso serão sempre restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno à sede do Município e o não cumprimento desta determinação legal implicará no desconto em folha a ser lançado no mês subsequente.

Art. 21 Todo aquele que receber diárias ou ajuda de custo e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no mesmo prazo previsto no artigo anterior.

Art. 22 Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado a Administração Pública Municipal não se responsabilizará, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistros ocorridos no veículo ou contra terceiro.

Art. 23 Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 24 Os valores das diárias de viagem estabelecidos no Anexo I e II este Decreto, poderão, em obediência ao artigo 21, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 284, de 02 de julho de 2009, reajustados anualmente, de acordo com a variação da URM – Unidade de Referência do Município e o INPC/IBGE.

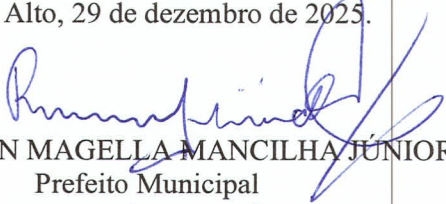
Art. 25 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela autorização, o proponente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 26 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária, ajuda de custo ou adiantamento indevidamente.

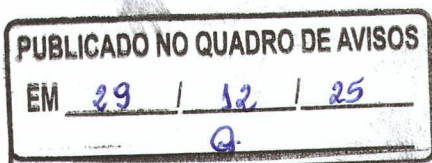
Art. 27 Revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 001, 02 de janeiro de 2024, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 29 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA GERAL DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM – 2026

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Diretores e Gerentes	Cordenadores, Assessores e demais servidores
Capital Federal	R\$ 1.693,83	R\$ 846,91	R\$ 761,00
Demais Capitais	R\$ 1.270,39	R\$ 611,65	R\$ 571,70
Outras Cidades do país	R\$ 423,33	R\$ 317,60	R\$ 285,92

ANEXO II

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA MOTORISTA EM
TRANSLADO DE PACIENTE FORA DE DOMICÍLIO E SERVIDORES MUNICIPAIS -
2026**

Unidade de Referência Municipal para 2026 - R\$ 629,52.

DESCRIÇÃO	VRM	VALOR
Cidades Localizadas entre 20 e 49 KM	0,0333	R\$ 20,96
Cidades Localizadas entre 50 e 149 KM	0,1333	R\$ 83,91
Cidades Localizadas entre 150 e 299 KM	0,2165	R\$ 136,29
Cidades Localizadas entre 300 e 500 KM	0,2665	R\$ 167,77
Cidades Localizadas Acima de 500 KM	0,3997	R\$ 251,62